



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA AJ N. 1 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Define, no âmbito da Academia Judicial, para o exercício de 2021, o quantitativo de concessão de bolsa de estudos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* aos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina.

**O DIRETOR-EXECUTIVO e o VICE-DIRETOR-EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os artigos 28 e 29 do Regimento Interno da Academia Judicial,

**RESOLVEM:**

Art. 1º A Academia Judicial disponibilizará aos magistrados e servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, para o exercício de 2021, o preenchimento de até 43 (quarenta e três) bolsas de estudos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por outras instituições públicas ou privadas, distribuídas da seguinte forma:

Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (categoria titulação)	Número de Vagas (categoria funcional)	
	Magistrados	Servidores
<b>Mestrado</b>	19	5
<b>Doutorado</b>	19	-

§1º Os requerimentos de bolsa de estudo solicitados por magistrados serão dirigidos ao Diretor-Executivo da Academia Judicial, por meio de formulário eletrônico próprio disponível da página da AJ, nos termos da Resolução TJ n. 8 de 2 de março de 2016.

§2º As vagas de bolsa de estudo previstas para servidores no *caput* deste artigo estão limitadas às instituições de ensino conveniadas com a Academia Judicial e cujo edital preveja a respectiva parceria.

§3º As solicitações de bolsa de estudo realizadas por servidores, em face das vagas previstas neste artigo, serão endereçadas à Academia Judicial por meio de formulário eletrônico próprio disponível no Portal do Servidor. Após instrução, os autos serão encaminhados para análise e decisão da Diretoria-Geral Administrativa, conforme estabelecido na Resolução GP n. 37 de 30 de agosto de 2019.

§4º Os demais pedidos de bolsa de estudo de servidores para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em universidades não conveniadas com a AJ deverão ser solicitados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Os critérios para seleção de vagas serão os seguintes:

I – se houver interessados aprovados em cursos da mesma categoria (titulação), porém, para frequentarem instituições de ensino diferentes, considerar-se-á a data do protocolo do pedido de concessão de bolsa mais antigo;

II – e se houver interessados aprovados para participarem de curso de igual categoria (titulação) e na mesma instituição de ensino, considerar-se-á a melhor classificação no processo de seleção.

Art. 3º A critério do Diretor-Executivo da Academia Judicial, poderá haver o remanejamento de vagas, em caso de não preenchimento da sua totalidade na categoria funcional (servidor ou magistrado) ou na categoria titulação (mestrado ou doutorado).

Art. 4º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam ao curso de Mestrado Profissional em Direito do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo da Academia Judicial.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva  
DIRETOR-EXECUTIVO

Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch  
VICE-DIRETOR-EXECUTIVO

---

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SIEGERT SCHUCH, DESEMBARGADOR**, em 24/03/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MORITZ MARTINS DA SILVA, DESEMBARGADOR**, em 25/03/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5427598** e o código CRC **0D443CF1**.